

LEI Nº 204, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes, órgão de deliberação coletiva, encarregado de formular a política municipal de cultura.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, será constituído por 14 (catorze) membros, não remunerados, que serão nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

01. Representante das Artes Cênicas;
02. Representante das Artes Literárias;
03. Representante das Artes Plásticas;
04. Representante dos Músicos;
05. Representante das Artes Áudio-Visuais;
06. Representante das Artes Populares e Etnias;
07. Representante de uma entidade do município ligada a Conservação do Patrimônio Histórico;
08. Representante do Legislativo;
09. Representante da Secretaria de Cultura;
10. Representante da Secretaria de Turismo;
11. Representante da Secretaria de Educação;
12. Representante da Fundação Yapoatan;
13. Representante da Secretaria de Planejamento;
14. Representante da Secretaria de Finanças.

§ 1º O Secretário de Cultura, Esportes e Juventude do Município, presidirá as sessões do Conselho, quando a elas comparecer, não tendo porém direito a voto.

§ 2º Na escolha dos Membros Governamentais do Conselho, o Prefeito do Município levará sempre em consideração a necessidade de nela ser devidamente representada sua atuação e envolvimento nas diversas artes e letras.

§ 3º O representante do Legislativo será escolhido e indicado pela Câmara de Vereadores.

§ 4º Os representantes não governamentais serão escolhidos e indicados pelas entidades e grupos de cultura municipal.

Art. 3º O mandato dos membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes, terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato se extinguirá em 31 de dezembro 2004.

Parágrafo Único - Não será vedada, a recondução total ou parcial dos membros do Conselho.

Art. 4º O mandato dos membros não governamentais do Conselho, terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, uma vez, por igual período.

§ 1º Excepcionalmente, ao ser constituído o Conselho, os membros não governamentais terão 3(três) de seus membros - mandato de 2 anos e 4(quatro) dos membros - mandato de 4(quatro) anos, de modo que, de 2(dois) em 2(dois) anos cessará o mandato de parte de seus membros.

§ 2º A ordem de substituição dos membros não governamentais estabelecida no § 1º deste artigo, será observada pela respectiva posição adotada no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Cada Conselheiro, escolhido na forma do Artigo 2º § 3º, terá igualmente um suplente que lhe sucederá ou substituirá no caso de vaga, de licença ou nos impedimentos legais.

Art. 6º Será considerado extinto, o mandato do Conselheiro que sem justa causa, deixar de comparecer consecutivamente, a 3(três) reuniões ordinárias ou a 3(três) reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelos Membros do Conselho e nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 24h;

III - aprovar a pauta dos trabalhos e de ordem do dia das reuniões;

IV - distribuir os processos com os Conselheiros;

V - dirigir as discussões e coordenar os destaques, intervindo quando necessário, para esclarecimento;

VI - resolver as questões de ordem suscitadas;

VII - despachar processos, baixar portarias e instruções e, praticar os atos necessários, à administração do

Conselho;

VIII - apresentar ao Prefeito e ao Conselho Estadual de Cultura um relatório semestral das suas atividades;

IX - representar social e judicialmente o Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura disporá de uma Secretaria como órgão de apoio administrativo.

Art. 9º A Secretaria será integrada por, no mínimo, 2 (dois) servidores municipais, um dos quais, indicado pelo Conselho, que a chefiará, com a devida gratificação de função.

Art. 10 Compete à Secretaria de Apoio Administrativo:

I - receber e expandir processos, fazendo os necessários registros; 11. digitar pareceres, resoluções e demais trabalhos do Conselho; 111. organizar e manter arquivos do Conselho;

IV - prestar informações acerca da tramitação dos processos;

V - instruir processos, realizando as diligências recomendadas pelos respectivos relatores;

VI - fazer empenhos e executar pagamentos;

VII - realizar outras tarefas administrativas, que lhes sejam determinadas.

Art. 11 Compete ao Chefe da Secretaria de Apoio Administrativo:

I - supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

II - organizar a ordem do dia, das reuniões ordinárias submetendo-a a apreciação da presidência;

III - secretariar as reuniões, auxiliando o Presidente na direção dos trabalhos;

IV - lavrar atas das reuniões;

V - controlar as execuções orçamentárias, efetuando as respectivas prestações de contas anualmente ou sempre que solicitado por quem de direito.

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes será constituído em Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes e às letras, devendo uma das Câmaras ser destinada especialmente aos assuntos do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

Art. 13 O Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes deverá realizar, mensalmente, (uma), reunião ordinária e tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Durante o período das sessões, o Conselho funcionará em reuniões de plenário, de Câmaras e de Comissões, de acordo com as atribuições estipuladas no seu Regimento.

Art. 14 A função dos Conselheiros será considerada de relevante interesse público, e seu exercício tem prioridade, com relação ao de cargos públicos municipais de que sejam Titulares os Conselheiros.

Art. 15 Ao Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

I - elaborar o seu Regimento, que será aprovado em plenária;

II - formular a política cultural no âmbito do Jaboatão dos Guararapes;

III - articular-se com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com as Universidades e Instituições Culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais no âmbito do Jaboatão dos Guararapes;

IV - apoiar a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Jaboatão dos Guararapes;

V - apoiar ações municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

VI - emitir parecer sobre as solicitações feitas pelas instituições culturais jaboatonenses de assistência e amparo, e das subvenções municipais a serem concedidas pelo Governo do Município;

VII - fazer valer junto ao Prefeito os meios capazes de proporcionar recursos orçamentários, em condições de manter um ritmo crescente na política cultural do Jaboatão dos Guararapes, inclusive a criação do Fundo Municipal de Cultura e a criação da Lei de Incentivo à Cultura,

VIII - apreciar e fiscalizar os planos parciais de trabalho, elaborados pelos órgãos públicos culturais com vistas a sua incorporação ao Programa Anual da Secretaria de Cultura;

IX - elaborar o Plano Municipal de Política Cultural, com os recursos oriundos dos Fundos constantes da alínea VII e de outras fontes Federais e Estaduais, postos à sua disposição;

X - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Cultura;

XI - manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

XII - manter intercâmbio com o Conselho Municipal de Educação, em função da elaboração de um Plano Municipal de Educação e Cultura, de modo a evitar a duplicidade de atividades a assegurar a ambos os órgãos uma importância e igualdade de conduta cultural no plano geral da Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura da Prefeitura;

XIII - exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Cultura ou órgãos da União e do Estado, relacionados com assuntos culturais.

Art. 16 O Conselho funcionará, provisoriamente, no prazo de até 06(seis) meses, em dependências da Secretaria de Cultura do Jaboatão dos Guararapes, sendo postos a sua disposição, sem prejuízo dos seus vencimentos, funcionários municipal, estadual e federal devidamente requisitados para o seu normal exercício.

Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em rubrica especial em nome do Conselho Municipal de Cultura, para fazer face às

despesas com sua instalação e o seu funcionamento no presente exercício.

Art. 18 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de agosto de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO RODOVALHO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/04/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.